



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Lei nº 4.115, de 10 de maio de 2016

ACRESCENTA O PLANEJAMENTO NA CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS DO EDUCADOR EM CRECHE CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 3197/2004.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária do cargo de Educador em Creche, alterada pela Lei Municipal nº 3.197/2004, para 25 (vinte e cinco) horas semanais, ficará assim distribuída:

§ 1º. *20 (vinte) horas semanais destinadas a atividades de interação com os alunos (aula).*

§ 2º. *05 (cinco) horas semanais destinadas a horas atividade e deverão ser cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar ou local determinado pela direção da escola ou Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de maio de 2016.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO
Secretária Municipal de Educação